

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não declarar a ilegalidade das normas contidas nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, n.º 5, 19.º, n.º 1, 35.º, 36.º, 37.º n.ºs 2 a 7, 38.º, n.ºs 2 e 3, 57.º, 62.º, n.º 1, e 66.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro.

Lisboa, 22 de Abril de 2008. — *Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — João Cura Mariano — José Borges Soeiro — Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes* (com declaração idêntica à que apresentei no Acórdão n.º 581/2007) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho (extracto) n.º 14233/2008

Por meu despacho de 07 de Maio de 2008:

Nomeados, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de técnico superior principal, de nomeação definitiva, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Sede), Escalão 1, Índice 510, os seguintes funcionários:

Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes.
 Maria do Carmo Rodrigues da Costa Antunes.
 Helena Margarida Pires Vitorino.
 Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo.
 Maria José Batista Brochado.
 Jorge Filipe dos Santos E Silva.
 Silvína Rosa Ripado Ribeiro Pena.
 Sandra Maria da Silva Tavares Santos.
 Pedro Miguel Martins Gonçalves.
 João Miguel Calheiros Lopes de Seixas Palma.
 Ana Cristina Viegas Fernandes.
 Lúcia Fialho Ferreira Maria Gomes Belo.
 Sandra Isabel Martins Gomes de Sousa.
 António Manuel Pereira da Costa Sousa.
 Horácio Paulo Andrez Poucochinho.
 Maria João da Silva Morgado.
 Rosa Maria Maia Martins Sequeira.
 João Luís Lima de Moraes.
 Maria José Vidigal Nóbrega.
 Luísa Maria Gonçalves Sebastião.
 Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho.
 Maria Alexandrina Miranda de Faria Maia.
 Ana Isabel Ribeiro da Silva.
 Jaime Manuel Simão Leandro.
 Cristina Paula Nabais Martins.
 Eugénia Maria Marçal Leal Capelo.
 Fernanda Cabrito Nunes.

8 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 3562/2008

Processo n.º 716/08.3TBAGD

Insolvente: Francisco José Soares Pereira e Maria Cristina Sobral Mota

No Tribunal Judicial de Águeda, 1.º Juízo de Águeda, no dia 21-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Francisco José Soares Pereira Neves, estado civil: Casado, NIF 208948899, Segurança social — 11166315346, Endereço: Rua da Escola, Quinta Alverca, Lote 5 -1.º Dt.º, 3750-000 Catraia de Assequins
 Maria Cristina Sobral Mota, estado civil: Casado, NIF — 194828271, Endereço: Rua da Escola — Quinta Alverca, Lote 5, 1.º Dt.º, Catraia de Assequins — Águeda, 3750-000 Águeda, com domicílios nas moradas acima indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores (assembleia de apreciação do relatório, bem como do pedido de exoneração do passivo restante), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

300289092

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 3563/2008

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 963/03.4TBALR-D

Liquidatário Judicial: Bernardino Galdes dos Santos.

Falido: A Novidade — Prod. Com. Distribuição Agro-Alimentar, L.da, e outro(s).

A Dr(a). Cidalina de Sousa de Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) A Novidade — Prod. Com. Distribuição Agro-Alimentar, L.da., NIF — 502742852, Endereço: Frade de Cima, 2090-217 Alpiarça, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

30 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

300280879